



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L.

**ATA DA PRIMEIRA SESSÃO PRIVADA PARA
ULTIMAR O JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS
DE HABILITAÇÃO RELATIVOS À TOMADA DE
PREÇOS Nº 008/2020.**

Às 14:00 horas do dia 06 de julho de dois mil e vinte, na sala da Comissão Permanente de Licitação da SETRAN, localizada no Edifício Sede à Av. Almirante Barroso, nº 3639, 1º andar, nesta cidade, reuniram-se os seguintes membros da Comissão Srs. ERNANI LISBOA COUTINHO JÚNIOR, VÂNIA DO SOCORRO MARTINS COELHO e FRANCISCO LEONARDO DIAS TOMAZ, designados pela Portaria nº 48 de 30/07/2019 - SETRAN, publicada no Diário Oficial nº 33.939, de 01 de agosto de 2019, sob a presidência do primeiro, para ultimar o julgamento dos documentos de habilitação relativos à TOMADA DE PREÇOS nº 008/2020, do processo nº 2019/560266, cujo objeto trata do seguinte:

- Construção de 01 (uma) ponte em concreto armado, sobre o Igarapé do Panelão (12,00m x 8,60m), localizada na PA-380, trecho BR-316 / Bonito, no município de Bonito, sob a jurisdição do 2º Núcleo Regional.

Na análise da documentação de habilitação das empresas participantes deste certame, após a verificação dos documentos que necessitam de comprovação na Internet e comprovado a autenticidade dos mesmos, conforme documentos anexos, a Comissão decidiu, por unanimidade de seus Membros, INABILITAR a empresa: PILASTRA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, tendo em vista que a empresa não apresentou a Certidão de Registro Profissional de quem assina o Balanço, emitida pelo CRC, deixando de cumprir o item 7.4.1 do Edital; Não apresentou comprovação de vínculo do profissional com a empresa, quando da emissão da Certidão de Acervo Técnico – CAT já que foi emitida em 13/05/2009 e na Certidão tanto Jurídica quanto Física do CREA/PA a data de contratação do Engenheiro Responsável é 18/04/2016, no ver desta Comissão a licitante deixou de atender a comprovação de sua qualificação Técnica Profissional, item 7.3.1.2 do Edital; Deixou de apresentar as Certidões contidas nos itens 7.1.2.1, 7.1.2.2, 7.1.2.3 e 7.1.2.4, porém foi realizado diligência pela Comissão, onde se verificou a regularidade da empresa com os órgãos; e ainda, deixou de apresentar a Relação mínima de equipamentos necessários para a execução dos serviços, conforme exige o item 7.3.1.7 do Edital; a empresa



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L.

CONSTRUTORA CONCÓRDIA R A S EIRELI EPP, deixou de apresentar as Certidões contidas nos itens 7.1.2.2, 7.1.2.3 e 7.1.2.4, porém foi realizado diligência pela Comissão, onde se verificou a regularidade da empresa com os órgãos e HABILITAR a empresa CONSTRUTORA CONCÓRDIA R A S EIRELI EPP, devido ela ter cumprido com as exigências preestabelecidas no instrumento convocatório. Por não haver mais nada a tratar, o Presidente, declarou encerrada a reunião e a Ata lavrada, lida e assinada por todos os presentes.

Em, 06 de julho de 2020.


ERNANI LISBOA COUTINHO JÚNIOR
Presidente da C.P.L.


VÂNIA DO S. MARTINS COELHO
Membro da C.P.L.


FRANCISCO LEONARDO DIAS TOMAZ
Membro da C.P.L.